

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 02/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei apenso à mensagem 15/2026, visando alterar a redação do art. 10, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10. As contrapartidas institucionais decorrentes de patrocínio deverão observar o interesse público, a finalidade do projeto e as diretrizes de comunicação institucional do Município, limitando-se à promoção institucional da marca do patrocinador, vedada a exploração comercial direta.

§ 1º Constituem contrapartidas institucionais permitidas:

- I. exposição da marca do patrocinador em materiais de divulgação do evento ou projeto, tais como peças físicas, digitais e audiovisuais;
- II. inserção de logotipo em banners, painéis, backdrops, sítios eletrônicos oficiais e redes sociais institucionais;
- III. menção institucional de agradecimento ao patrocinador nos canais oficiais e durante a realização do evento;
- IV. disponibilização de espaço para exposição institucional da marca ou de produtos do patrocinador no local do evento, sem caráter comercial;
- V. ações de visibilidade institucional previamente definidas em regulamento ou instrumento convocatório, desde que compatíveis com o interesse público;
- VI. outras formas de divulgação institucional que não configurem publicidade comercial direta.

§ 2º A exposição de produtos ou serviços do patrocinador terá caráter exclusivamente institucional, sendo:

- I. vedada a divulgação de preços, condições de pagamento, ofertas, promoções ou quaisquer elementos típicos de atividade mercantil;
- II. vedada a formalização de contratos, vendas ou qualquer modalidade de transação comercial no âmbito das contrapartidas;
- III – vedada a coleta de contatos ou manifestações de interesse do público no âmbito das contrapartidas institucionais.

§ 3º A eventual realização de atividade comercial ou promocional no âmbito do evento, inclusive exposição mercadológica, prospecção comercial, venda de produtos ou serviços ou captação de contatos para fins negociais, não se caracteriza como contrapartida de patrocínio e dependerá de instrumento jurídico próprio, com observância da legislação aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), dos princípios da isonomia e do interesse público.

§ 4º Fica vedado:

- I. concessão de exclusividade a patrocinador sem justificativa técnica e de interesse público devidamente fundamentada;
- II. interferência do patrocinador na formulação, execução ou direcionamento de políticas públicas;
- III. associação da imagem do Município a conteúdo ilícito, ofensivo ou incompatível com os princípios da Administração Pública;
- IV. veiculação de slogans, chamadas comerciais, ofertas, promoções ou qualquer conteúdo que caracterize publicidade mercantil;
- V. divulgação do patrocinador antes da efetiva formalização e cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 5º Os materiais e peças de divulgação relativos às contrapartidas institucionais deverão ser previamente analisados e aprovados pelo órgão competente de comunicação institucional do Município, na forma do regulamento.

§ 6º A utilização de bens públicos para veiculação das contrapartidas institucionais não configura, por si só, permissão ou concessão de uso; contudo, quando caracterizada exploração econômica exclusiva ou individualizada, observar-se-á o regime jurídico aplicável à permissão ou concessão de uso, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º As contrapartidas institucionais poderão ser organizadas em categorias ou níveis de patrocínio, definidos em regulamento ou instrumento convocatório, com base em critérios objetivos, proporcionais e isonômicos.

Tais alterações buscam aprimorar o Projeto de Lei anteriormente enviado para a apreciação do Legislativo.

As alterações propostas são de natureza técnico-jurídica, buscando contribuir com o Projeto de Lei apenso à mensagem 15/2026.

Diante do exposto, solicitamos a consideração da presente Mensagem Retificativa por essa Egrégia Casa Legislativa, para fins de regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7808-76EE-AAF4-9E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/04/2026 16:10:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7808-76EE-AAF4-9E11>